



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
PROJETO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO.

Autoria: Vereadora **Ana Clécia Araújo Ximenes** – *Clécia do Carne Assada* – MDB

EMENTA:

Revoga o inciso III do art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI e acrescenta o inciso IV, para dispor que o suplente de vereador somente assumirá o mandato em casos de licença superior a 120 (cento e vinte) dias, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) na ADI nº 7257/SC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova a seguinte **Emenda ao Regimento Interno:**

Art. 1º

Fica **revogado o inciso III do art. 17** do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI.

Art. 2º

Fica acrescido ao **art. 17 o inciso IV**, com a seguinte redação:

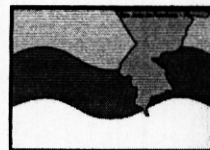
IV – Licença para tratamento de saúde, por interesse particular, por missão de representatividade, **quando o prazo for superior a 120 (cento e vinte) dias**, em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7257/SC, vedada à soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

Art. 3º

Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



disposições em contrário.

São João da Fronteira – PI, 06 de outubro de 2025.

Ana Clécia Araújo Ximenes
Clécia do Carne Assada – Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Fronteira – PI tem por objetivo adequar o texto normativo desta Casa Legislativa ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7257/SC, do presente ano.

Na referida decisão, o STF fixou que a convocação de suplentes de somente pode ocorrer em situações específicas, a saber: **vacância definitiva do cargo, investidura em funções incompatíveis com o mandato ou licenças superiores a 120 (cento e vinte) dias.**

Assim, restou assentado que **não é cabível a convocação de suplentes para licenças inferiores a 120 dias**, evitando práticas conhecidas como “rodízios de suplentes” e garantindo maior estabilidade e respeito ao voto popular.

A decisão do Supremo foi tomada com base no **PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, que determina que as normas aplicáveis à Câmara dos Deputados sejam observadas também pelas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, no que tange à estrutura e funcionamento do Poder Legislativo.

Dessa forma, a presente Emenda visa revogar o inciso III do art. 17 do Regimento Interno, e acrescentar o inciso IV, estabelecendo de forma expressa que o suplente de vereador somente assumirá o mandato após licença superior a 120 dias, conforme o novo entendimento da Suprema Corte.

O Ministro Celso de Mello, em voto paradigmático, destacou:

ADI nº 2.667 MC/DF

Relator Ministro Celso de Mello

Não é qualquer licença de vereador que permite a suplência, mas apenas aquelas que ultrapassam o período de cento e vinte dias, afastando-se a norma local do modelo previsto pelos legisladores constituintes federal e estadual, em flagrante descompasso com o princípio da simetria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI
CNPJ nº 03.096.209/0001-99
Rua São Paulo, Nº 477- CEP 64.243-000



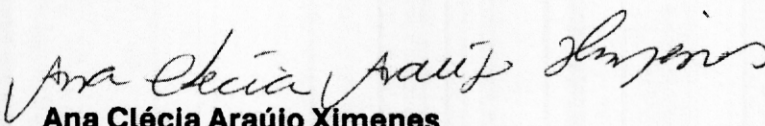
Todos os atos emanados do poder público estão necessariamente sujeitos, para efeito de sua validade material, à indeclinável observância de padrões mínimos de razoabilidade.”

Dessa forma, esta proposição visa garantir a **constitucionalidade e a harmonia normativa** do Regimento Interno com os parâmetros definidos pelo Supremo Tribunal Federal, conferindo **segurança jurídica e isonomia** ao processo legislativo municipal.

Por fim, a aprovação desta Emenda demonstra o compromisso desta Casa Legislativa com a legalidade, a moralidade administrativa e a observância fiel às decisões da Suprema Corte, assegurando que o Regimento Interno reflita as normas constitucionais vigentes e o entendimento consolidado do Poder Judiciário.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São João da Fronteira – PI, 06 de outubro de 2025.



Ana Clécia Araújo Ximenes
Clécia do Carne Assada – Vereadora MDB